



Prefeitura Municipal da Aliança

Pernambuco

LEI Nº 743

EMENTA: Dispõe sobre abertura de Crédito Especial para pagamento de 13º salário aos funcionários efetivos ou estatutários e inativos, e os que desempenham cargos denominados no Orçamento como cargos em Comissão.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município da Aliança, autorizado a abrir um Crédito Especial, num total de Cr\$ 27.685,03 (VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS E TRÊS CENTAVOS), para fazer face às despesas com o pagamento do 13º salário aos funcionários efetivos ou estatutários e inativos, e os que desempenham cargos denominados no Orçamento como cargos em comissão, conforme discriminação abaixo:

<u>10-1 Corpo Delib. e Sec. da Câmara</u>	
3111-01.00-03.....Pessoal Civil.....Cr\$	572,50
<u>20-1 Gabinete do Prefeito</u>	
3111-01.00-03.....Pessoal Civil....."	1.125,00
<u>30-1 Secretaria da Prefeitura</u>	
3111-01.00-03.....Pessoal Civil....."	617,50
<u>40-1 Tesouro Municipal</u>	
3111-01.00-03.....Pessoal Civil....."	1.449,50
<u>40-2 Serviço de Fiscalização</u>	
3111-01.00-03.....Pessoal Civil....."	2.933,50
<u>40-3 Serviço de Contabilidade</u>	
3111-01.00-03.....Pessoal Civil....."	2.388,75
<u>60-1 Ensino do 1º Grau</u>	
3111-01.00-03.....Pessoal Civil....."	5.112,74
<u>60-2 Ensino do 2º Grau</u>	
3111-01.00-03.....Pessoal Civil....."	4.116,62



Prefeitura Municipal da Aliança

Pernambuco

<u>70-2 Serviço de Bem Estar Social</u>	
3231.....	Inativos.....Cr\$ 7.111,42
<u>80-1 Serviço Rodoviário Municipal</u>	
3111-01.00-03.....	Pessoal Civil....." 851,25
<u>90-1 Serviço de Abastecimento D'agua</u>	
3111-01.00-05.....	Pessoal Civil....." 585,00
<u>90-3 Iluminação Pública</u>	
3111-01.00-05.....	Pessoal Civil....." 821,25
<u>Cr\$ 27.685,03</u>	

Art. 2º - A despesa com a abertura do Crédito Especial a que se refere a presente Lei, correrá pelas Verbas Orçamentárias citadas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei, obedecendo o que dispõe os seus artigos 1º e 2º, será extensiva aos Orçamentos futuros, observando-se o valor correspondente aos vencimentos existentes nos respectivos Orçamentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 1.974



José Frederico Pereira de Lixa

PREFEITO